



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº 679
Processo: Prot. 1101922/2019
Interessada: **JÉSSICA DE QUEIROZ VIEIRA**
Assunto: Solicita anotação de curso de Engenharia de Segurança do Trabalho.

DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-97/2019

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer que defere a solicitação da profissional Eng. Civil **JÉSSICA DE QUEIROZ VIEIRA**, acerca do processo que trata de anotação de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 679, de 05 de junho de 2019, considerando os termos do requerimento protocolizado pela Engenheira Civil **JÉSSICA DE QUEIROZ VIEIRA**, que solicita deste Conselho a anotação de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pelo UNIPÊ - Centro Universitário de João Pessoa, no período 27/10/2014 a 03/03/2016, com carga horária de 610 horas; Considerando que foi constatado no processo o registro nacional da profissional com informação de que a mesma encontra-se em situação regular junto a este conselho; Considerando que a data de diplomação do curso de graduação da profissional interessada de 08 de setembro de 2014, está compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando que a profissional cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 27 de outubro de 2014 a 03 de março de 2016, ou seja, a especialização teve início após a diplomação da graduação; Considerando que a Instituição de Ensino, UNIPÊ - Centro Universitário de João Pessoa atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); Considerando que a interessada apresentou a documentação exigida pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que após análise da documentação probatória deferiu o pleito; Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em conformidade com o art. 9º, Inciso 19; Considerando o parecer exarado pelo relator do processo com o teor: *"A profissional JÉSSICA DE QUEIROZ VIEIRA solicita a este conselho anotação do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho em seu currículo, curso ministrado pelo Centro Universitário de João Pessoa; Considerando que o profissional está em dia com sua anuidade; Considerando que o profissional cursou o referido curso no período 27/10/2014 a 03/03/2016, com carga horária de 610 horas; Considerando que o profissional possui diploma desde 08/09/2014 como Engenheira Civil; Considerando que a Universidade e o Curso possuem registro no CREA-PB; Considerando que o solicitante atende todos os pré-requisitos da nossa legislação, tanto em relação a documentação apresentada quanto ao período do curso e me acostando no parecer da Comissão de Segurança do Trabalho deste CREA, somos de parecer FAVORÁVEL a anotação do curso neste Conselho. Este é nosso parecer, Salvo melhor juízo. Conselheiro Regional Renan Guimarães de Azevedo."*, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer na forma apresentada. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, THIAGO QUEIROGA BURITI, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUI FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVÊDO, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, LEONARDO AUGUSTO A. DE MEDEIROS, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILLAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, JOSÉ CESAR ALBU-**




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

QUERQUE COSTA, do Suplente **LEANDRO LOPES DE AZEVEDO FREIRE**, representando regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 05 de junho de 2019


Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-